

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № _____/2022

		rumento e na melhor			
		cretaria Municipal de _			
		ato representado pel			
		e Car			
residente e d	omiciliado	no endereço:	tena de id	1 Di adde (10 11-	
doravante deno	minado C C	DNTRATANTE , e a emp		, 116	,
com sede na	Rus		n ⁰	Λν	,
com sede na	Nua	, Inscrita no CNPJ/M) 11 1F sob a no	Av	necte
ato representad		ocio proprietário, Sr	11 300 0 11		, neste
hrasileiro come	urcianto lo	stado civil), portador d	a Cádula d	e Identidade nº	o CDE nº
	Município	e domiciliado à Rua ::		loravanto donomin	, II Setti
comum acordo	, iviuilicipio	 cordam as seguintes clá		ndică oc:	aua CONTRATADA, ue
comum acordo a	ajustaili e a	cordain as seguintes cia	iusuias e co	muições.	
decorrente do P//2021, dev 8.666/93 e suas CLÁUSULA SEGI EMPRESA PARA ÓLEO DIESEL S- segundo a quar	rocesso Lid vidamente alterações, <u>UNDA</u> - DO FORNECIM 10, EM AT	DA MODALIDADE E DE CITATÓRIO Nº/2021, homologado pelo o Geo que dispõe sobre Licita DO OBJETO - Constitui of MENTO DE COMBUSTÍVI ENDIMENTO A SECRETE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTO	na modalio estor Munio ações Públio objeto do EL TIPO GAI FARIA MUN	dade Pregão Eletro cipal, com fundame cas e Contratos Adm presente Contrato, SOLINA COMUM, Ó NICIPAL DE	nico nº/2021, de ento na Lei Federal nº ninistrativos. a CONTRATAÇÃO DE DLEO DIESEL COMUM E
abaixo:					T
Item Quant.	Unid.	Descrição do Produto	0	Preço Unitário	Preço Total
Parágrafo Primeiro – Os objetos do presente contrato serão fornecidos de forma parcelada após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) emitida e devidamente assinada pelo Departamento de Compras da Secretaria demandante, que será encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.					
		necimento ocorrerá de nalmente, em outro	-	-	
contratado com	outrem,	ante, fica proibido, sub a cessão ou transferê as no edital e no contrat	ncia, total	ou parcial, bem c	omo a fusão, cisão ou
		DURAÇÃO DO CONTRA inicio em//			_



prorrogada, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de ______, através de comunicação formal prévia.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da SMS, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

18.541.1215.2088 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS

10 15 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12 122 1203 2082 0000 = Manutenção de Atividades de Apoio e Coordenação Geral
- 3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros PJ
- 3.3.90.30.00 = Material de Consumo

10 14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO, CULTURA E LAZER

- 12 122 1203 2071 0000 = Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros PJ
- 3.3.90.30.00 = Materiais de Consumo
- 4.1 20.13.13 Fundo Municipal de Saúde;
- 10.122.1203.2046 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.122.0122.2341 Implantação da Telemedicina Virtual;
- 10.122.1203.2049 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 10.125.1205.2047 Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;
- 10.244.1257.2218 Manutenção da Academia de Saúde Municipal;
- 10 301 0200 2053 Atenção Básica de Saúde;
- 10.301.0200.2162 Serviços de Próteses Dentárias;
- 10.301. 0200.2165 Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
- 10.301.0202.2055 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Sade-PACS;
- 10.301.0203.2056 Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;
- 10.301.0214.2057 Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino PCCU;
- 10.301.1206. 2052 Programa de Saúde Bucal;
- 10.301.1209.2058 Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
- 10.301.1221.2204 Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2059-Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- 10.302.0210.2338 Manutenção da Und. De Pronto Atendimento SAMU



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 10.302.0210.2340 Manutenção do TFD Tratamento Fora de Domicílio;
- 10 302 0220 2060 Ações Estratégicas AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
- 10.302.1216.2135 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
- 10.302.1220.2215 Manutenção do CAPS II e III Centro de Apoio Psico-Social;
- 10.302.1258.2230 Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10 303 0230 2061 Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.304.0235.2339 Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 10.305.0220.2063 Vigilância em Saúde;
- 10.423.0210.2066 Incentivo a População Indígena;
- 10.305.0200.2064.0000 Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

20.08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS PRÓPRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 08 122 0137 2024 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 122 1203 2025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20.09.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08 122 0137 2346 ENFRENTAMENTO DA EMERG. DE SAÚDE PUBLICA COVID-19
- 08 122 1231 2210 MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO
- 08 122 1231 2345 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES À CIDADANIA
- 08 241 0121 2028 APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API
- 08 241 0137 2030 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC
- 08 242 0126 2029 APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
- 08 243 0131 2031 APOIO E ENCARGOS COM ABRIGO DAS CRIANÇA E O ADOLESCENTE
- 08 243 0131 2032 PROG. DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEXUAL DE CRIANÇA E O ADOLESCENTE
- 08 243 0132 2033 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFNATIL PETI
- 08 244 0137 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTECIA SOCIAL
- 08 244 0137 2036 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA CRAS
- 08 244 0137 2037 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 08 244 0137 2039 MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. BÁSICA E CRIANÇA FAMÍLIAS
- 08 244 0137 2040 MANUT. DOS SERFVIÇOS DO CREAS
- 08 244 1265 2343 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

RECURSO FEDERAL – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

08 244 0137 2342 - PTTS - PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RECURSOS PRÓPRIOS - FMDCA

08 122 0137 2042 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 122 0137 2043 – ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR



3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

3. 10 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

10 04 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.1255.2229 - Defesa do Consumidor

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 - Funcionamento da Secretaria de Finanças

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 - Manutenção do Depart. Mun. de Trânsito - DMTT

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

15.452.0511.2095 - Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.0037.2098 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio.

20.608.1264.2206 – Manut. e Recup. de Tratores e Implementos Agrícola

10 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.124.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria do Município

10 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

<u>CLAUSULA SEXTA</u> - **DOS PAGAMENTOS** — O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

6.1 – A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- **6.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **6.3** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- **6.4** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- **6.5** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- **6.6** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- **6.7** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito como Município de Redenção/PA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - [DOS PREÇOS E CONTRA	TAÇÃO - O valor total d	os ma	teriais, obje	to deste Te	rmo
de CONTRATO, de	R\$	(),	Conforme	resultado	por
proponente de acordo	o com a somatória dos IT	ENS licitados.				

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Parágrafo Segundo – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra "d", Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – do reajuste – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido **o prazo da proposta,** mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao



consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - **DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Parágtafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender plenamente ao compromisso assumido com a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO;
- Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO;
- c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelas Secretarias Municipais quanto à execução dos serviços contratados;
- **d)** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo ANP e do INMETRO;
- e) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- f) Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital;
- h) Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- i) A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos caso de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j) Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação;
- I) Responder pelos danos e prejuízos causados a Administração contratante e a terceiros por



ação ou omissão própria durante a vigência do contrato;

- **m)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **o)** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p) Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- **q)** Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- r) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- s) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- **b)** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.
- **d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- e) Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, nos termos de lei regente.
- h) Acompanhar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.



- i) Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- j) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- **k)** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

I)	Designar fiscais	matriculada sob nº	, como	
	FISCAL TITULAR, e	matriculada sob nº		
	como FISCAL SUPLENTE para representá-la perante a	CONTRATADA, para todas as	questões que	
	envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.			

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA GARANTIA Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

- a) Durante o prazo de Garantia dos materiais a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 12 (doze) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- **b)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta dos materiais objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **12.1** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.2** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do caput da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- **f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- **III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **12.3** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.



- **12.4** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **12.6** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **12.7** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- **12.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Páragrafo único – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

	Redenção - PA,	de	de 2022.
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA CONTRATANTE			
CONTRATADA			
Testemunhas:			
A)			
0)			